



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 5 de Julho de 2021 • Ano • Nº 7811

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Resposta À Impugnação De Edital- Pregão Eletrônico Nº 013/2021/SRP-** Impugnante: Total Locações Ltda.
- **Resultado- Credenciamento Nº 001/2021 (Inexigibilidade Nº 016/2021)-** Empresa: Clínica e Laboratório Elshaddai Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsaj21@gmail.com

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021/SRP

OBJETO: *Registro de preços para eventual locação de toldos, mesas, cadeiras empilháveis e disciplinadores para atender demandas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio de Jesus.*

DATA DE ABERTURA: 11/06/2021

IMPUGNANTE: TOTAL LOCAÇÕES LTDA.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Publicado o instrumento convocatório, a TOTAL LOCAÇÕES LTDA. apresentou impugnação no dia 08/06/2021.

Dessa forma, nos termos do item 39 do edital, a referida impugnação é tempestiva.

Assim, analisando a referida impugnação, segue abaixo o posicionamento desta Pregoeira e Equipe de Apoio.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Afirma a impugnante, que o Edital desrespeitou a “*obrigatoriedade das cotas exclusivas e reservadas para ME- Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pois*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsaj21@gmail.com

determinam a obrigatoriedade para exclusividade e não uma mera faculdade por conta da administração pública”.

Seguiu ponderando que ocorreram alterações legislativas em torno do tema, de modo que o que antes seria uma faculdade para a Administração, tornou-se uma obrigação expressa na Lei Complementar nº 123/2006, ratificada por uma Orientação Normativa da AGU (nº 07/2009), tendo a Administração a obrigação de estabelecer itens exclusivos para ME/EPPs, na forma da referida Lei.

Por fim, requer seja o instrumento convocatório alterado, visando estabelecer o que segue:

Ante tudo quanto exposto, a Recorrente requer:

I – Que seja determinada a EXCLUSIVIDADE para participação de ME’s e EPP’s dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13 e 14 do certame.

II – Que seja RESERVADA para ME’s e EPP’s a cota de 25% dos itens 7, 8, 9, 10 e 11 do presente certame ora impugnado.

III – Que com o acolhimento da presente impugnação seja definida uma nova data para realização do certame constando as exclusividades e reservas legais conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

2.1. DA ANÁLISE

Da análise das razões da Impugnante, temos que, no que se refere ao pedido de número 01 (exclusividade dos itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00), assiste razão ao quanto alegado pela referida empresa, notadamente porque o edital estabeleceu que o critério de julgamento será o “menor preço por item”, sendo, portanto, separado em 14 itens distintos, dos quais os mencionados pela Impugnante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsaj21@gmail.com

totalizam valores estimados abaixo do limite mencionado na lei, vejamos o que dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar nº123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

*I – **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)***

Assim, esta Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio entendem que os itens 1 a 6, bem como os itens 12 a 14 devem, na forma prevista na norma, ser destinados exclusivamente às ME e EPPs.

Ademais, no que se refere ao pedido número 02, também assiste razão às alegações da Impugnante, pois o inciso III do mesmo art. 48 da LC 123/2006, versa:

*III – **deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.***

Acerca da natureza do objeto entende-se que, “bens de natureza divisível” são aqueles que podem ser adquiridos separadamente, sem prejuízo do resultado ou da qualidade final do produto ou serviço.

Assim, considerando que as unidades de medidas dos itens foram definidas em diárias e, portanto, que há possibilidade de uma separação de 25% (vinte e cinco por cento) dos referidos quantitativos para reserva-los às ME/EPPs, na forma prevista na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsaj21@gmail.com

norma, esta Pregoeira admite a possibilidade de alteração do instrumento convocatório para atender ao pleito da impugnante, reservando-se as cotas (25%) dos quantitativos originalmente estabelecidos para os itens 7 a 11 às ME/EPPs.

Diante do exposto, será acolhida a impugnação, devendo o edital ser alterado e republicado, visando possibilitar amplo conhecimento das modificações a serem procedidas.

3. DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, isonomia, competitividade e nos termos da Lei 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem julgar **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela **TOTAL LOCAÇÕES LTDA**, alterando-se o instrumento convocatório conforme os termos deste julgamento, procedendo-se nova publicação e designando nova data para realização da sessão.

Santo Antônio de Jesus/BA, 05 de julho de 2021.

SINTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA
Pregoeira



Município de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cp@sai@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 544/2021
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2021)**

OBJETO: Credenciamento para contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Em Otorrinolaringologia, Audiometria / Fonoaudiologia, Pneumologia, Urologia, Dermatologia, Endocrinologia, Neurologia, Anestesiologia, Cirurgia Geral, Cabeça E Pescoço, Ortopedia, Angiologia, Cirurgias Eletivas, Cirurgias Vasculares, Mastologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Gastroenterologia, Coloproctologia, Biopsia.

RESULTADO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso da competência e atribuição que lhe é reservada pela Lei nº 8.666/93, comunica a quem possa interessar que decidiu:

- a) Julgar habilitada, por atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica a empresa CLÍNICA E LABORATÓRIO ELSHADDAI LTDA, CNPJ nº 33.929.944/0001-05 para o presente credenciamento;
- b) Proceder ao credenciamento da empresa CLÍNICA E LABORATÓRIO ELSHADDAI LTDA, CNPJ nº 33.929.944/0001-05, por ter atendido às exigências editalícias;
- c) Determinar a publicação do presente resultado no Diário Oficial do Município, para que surta seus devidos efeitos legais.

Santo Antônio de Jesus, 01 de Julho de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA LIMA PEREIRA
Presidente da CPL